CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº - 1421 / 2025

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para o fornecimento de dispositivos de monitoramento contínuo de glicemia a pacientes pediátricos e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede pública municipal de saúde de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
08 JUL 2025
11:26h. Nº de Fls.
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº - 1421/2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para o fornecimento de dispositivos de monitoramento contínuo de glicemia a pacientes pediátricos e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede pública municipal de saúde de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), autorizada a fornecer, na rede pública municipal de saúde, dispositivos eletrônicos para monitoramento contínuo de glicemia (MCG) para pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, com idade entre 2 (dois) e 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos para monitoramento contínuo de glicemia (MCG) aqueles aparelhos que permitem a medição e o registro ininterrupto dos níveis glicêmicos, proporcionando maior precisão e segurança no controle da condição de saúde.

Art. 2º O fornecimento dos dispositivos mencionados no Art. 1º será efetuado mediante avaliação e prescrição médica de profissional de saúde da rede pública municipal, que deverá atestar a necessidade clínica e a adequação do uso do aparelho para o paciente.

§ 1º A prescrição médica deverá considerar critérios como a labilidade glicêmica, a frequência de episódios de hipoglicemia grave ou cetoacidose diabética, e a dificuldade de controle glicêmico com os métodos tradicionais disponíveis.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) deverá estabelecer os protocolos clínicos para a indicação, o processo de fornecimento e o acompanhamento dos pacientes beneficiados por esta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) promoverá capacitação continuada dos profissionais de saúde da rede pública para o manuseio e a orientação adequada aos pacientes e seus responsáveis sobre o uso dos dispositivos de monitoramento contínuo de glicemia, bem como sobre o manejo do Diabetes Mellitus Tipo 1.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), podendo a Prefeitura Municipal buscar fontes de recursos adicionais, como convênios e emendas parlamentares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos e as condições necessárias para sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa aprimorar significativamente o controle e a qualidade de vida de crianças e adolescentes (2 a 18 anos incompletos) com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) residentes em Fortaleza, por meio da disponibilização, na rede pública municipal de saúde, de dispositivos de monitoramento contínuo de glicemia (MCG).

O Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma doença crônica complexa que exige manejo constante e preciso. Em crianças e adolescentes, o controle glicêmico é ainda mais desafiador devido à imprevisibilidade da alimentação, dos níveis de atividade física e das variações hormonais típicas dessa fase da vida. O controle inadequado do DM1 pode levar a complicações agudas graves, como hipoglicemia severa (queda drástica da glicose no sangue) e cetoacidose diabética, que demandam atendimento emergencial e podem, inclusive, ser fatais. A longo prazo, um controle glicêmico deficiente aumenta exponencialmente o risco de complicações crônicas incapacitantes, como retinopatia (que afeta a visão), nefropatia (que afeta os rins), neuropatia (que afeta os nervos) e doenças cardiovasculares.

Atualmente, o monitoramento tradicional da glicemia é feito principalmente por meio de glicosímetros capilares, que exigem picadas nos dedos várias vezes ao dia. Embora essencial, esse método apresenta limitações: fornece apenas leituras pontuais, não revela a tendência glicêmica (se a glicose está subindo ou caindo) e é invasivo, gerando desconforto e dor, especialmente para crianças e adolescentes que precisam realizar o procedimento diversas vezes ao dia. A dor e o incômodo frequentes podem, inclusive, levar à menor adesão ao tratamento, comprometendo o controle da doença.

Os dispositivos de monitoramento contínuo de glicemia (MCG) representam um avanço tecnológico revolucionário no manejo do DM1. Eles permitem a leitura constante dos níveis de glicose no líquido intersticial, exibindo gráficos de tendências glicêmicas em tempo real. Essa funcionalidade possibilita que pacientes e cuidadores identifiquem padrões, prevejam hipoglicemias e hiperglicemias, e ajustem a dose de insulina e a alimentação de forma mais precisa e proativa. Estudos científicos comprovam que o uso de MCG está associado a uma redução significativa dos episódios de hipoglicemia, melhora da hemoglobina glicada (HbA1c), um indicador crucial do controle a longo prazo, e maior segurança no manejo da doença. Além disso, a diminuição das picadas nos dedos melhora a qualidade de vida e a adesão ao tratamento, fatores essenciais para o bem-estar físico e emocional de crianças e adolescentes.

A implementação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, demonstra um compromisso com a saúde pública, a inovação e a equidade no acesso a tecnologias essenciais. Garantir o acesso a esses dispositivos modernos não é apenas uma questão de tratamento, mas de prevenção de complicações futuras, redução de internações hospitalares e melhoria na qualidade de vida de um grupo vulnerável de nossa população. É um investimento na saúde presente e futura de nossos jovens cidadãos, permitindo que vivam uma vida mais plena e com menos interrupções pela doença.

Diante do exposto, e considerando os inquestionáveis benefícios clínicos e sociais que o monitoramento contínuo de glicemia proporciona, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F